

### MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**  
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**  
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**  
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**  
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

#### DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Antônio Vaz - PRB  
Deputado Barbosinha - DEM  
Deputado Cabo Almi - PT  
Deputado Capitão Contar - PSL  
Deputado Coronel David - Sem partido  
Deputado Eduardo Rocha - MDB  
Deputado Evander Vendramini - PP  
Deputado Felipe Orro - PSDB  
Deputado Gerson Claro - PP  
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE  
Deputado Jamilson Name - Sem partido  
Deputado João Henrique - PL  
Deputado Lidio Lopes - PATRI  
Deputado Londres Machado - PSD  
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE  
Deputado Marçal Filho - PSDB  
Deputado Marcio Fernandes - MDB  
Deputado Neno Razuk - PTB  
Deputado Onevan de Matos - PSDB  
Deputado Paulo Corrêa - PSDB  
Deputado Pedro Kemp - PT  
Deputado Professor Rinaldo - PSDB  
Deputado Renato Câmara - MDB  
Deputado Zé Teixeira - DEM

#### BANCADAS 2020

BLOCO PARLAMENTAR G-10  
Deputado Londres Machado - Líder  
Deputado Neno Razuk - Vice-Líder

BLOCO PARLAMENTAR G-8  
Deputado Eduardo Rocha - Líder  
Deputado Cabo Almi - Vice-Líder

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira  
Deputado Professor Rinaldo - Líder  
Deputado Onevan de Matos - Vice-Líder

LIDERANÇA DO GOVERNO  
Deputado Gerson Claro - Líder  
Deputado Eduardo Rocha - Vice-Líder

#### ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário  
Órgão de Direção – Mesa Diretora  
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas  
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças  
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência  
1ª Secretária  
Secretaria de Finanças e Orçamento  
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos  
Secretaria de Recursos Humanos  
Secretaria de Infraestrutura  
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria  
Controladoria  
Cerimonial  
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

#### COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 07/2019 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB  
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE  
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE  
Deputado Renato Câmara - MDB

Luiz Henrique Volpe Camargo - Secretário de Assuntos Leg./Jurídicos  
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento  
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos  
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura  
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional  
Ana Cláudia Gomes do Prado - Redatora e Revisora de Textos

#### SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA .....	3
3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS .....	15
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	21

## COMISSÕES PERMANENTES 2020

DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTEs	
<b>I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 1762, 03 de março de 2020, pag. 3			
EVANDER VENDRAMINI	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
GERSON CLARO	G-10	LUCAS DE LIMA	G-10
EDUARDO ROCHA	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
LÍDIO LOPES	Presidente	G-8	PEDRO KEMP
PROFESSOR RINALDO	Vice-	PSDB	MARÇAL FILHO
Presidente			PSDB
<b>II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1770, 13 de março de 2020, pag. 14			
LUCAS DE LIMA	Vice-Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR
JAMILSON NAME		G-10	CORONEL DAVID
MARCIO FERNANDES		G-8	GERSON CLARO
BARBOSINHA	Presidente	G-8	RENATO CÂMARA
FELIPE ORRO		PSDB	MARÇAL FILHO
			PSDB
<b>III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 15			
EVANDER VENDRAMINI		G-10	GERSON CLARO
CAPITÃO CONTAR	Vice-	G-10	NENO RAZUK
Presidente			G-10
MARCIO FERNANDES		G-8	CABO ALMI
Presidente			G-8
RENATO CÂMARA		G-8	JAMILSON NAME
ONEVAN DE MATOS		PSDB	PROFESSOR RINALDO
			PSDB
<b>IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1789, 15 de abril de 2020, pag. 15			
CORONEL DAVID		G-10	ANTONIO VAZ
GERSON CLARO		G-10	NENO RAZUK
BARBOSINHA		G-8	EDUARDO ROCHA
PEDRO KEMP	Presidente	G-8	MARCIO FERNANDES
PROFESSOR RINALDO	Vice-	PSDB	MARÇAL FILHO
Presidente			PSDB
<b>V – COMISSÃO DE SAÚDE</b>			
Ata nº 01/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1770, 13 de março de 2020, pag. 15			
ANTONIO VAZ	Presidente	G-10	E V A N D E R
LUCAS DE LIMA		G-10	VENDRAMINI
RENATO CÂMARA		G-8	CABO ALMI
PEDRO KEMP		G-8	LÍDIO LOPES
FELIPE ORRO	Vice-	PSDB	BARBOSINHA
Presidente			G-8
			PROFESSOR RINALDO
			PSDB
<b>VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 16			
ANTONIO VAZ		G-10	LONDRES MACHADO
CAPITÃO CONTAR		G-10	CORONEL DAVID
LÍDIO LOPES	Presidente	G-8	CABO ALMI
PEDRO KEMP	Vice-	G-8	EDUARDO ROCHA
Presidente			G-8
ONEVAN DE MATOS		PSDB	FELIPE ORRO
			PSDB
<b>VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1767, 10 de março de 2020, pag. 4			
NENO RAZUK	Vice-	G-10	CAPITÃO CONTAR
Presidente			G-10
EVANDER VENDRAMINI		G-10	LUCAS DE LIMA
JAMILSON NAME		G-10	LÍDIO LOPES
EDUARDO ROCHA		G-8	PEDRO KEMP
MARÇAL FILHO	Presidente	PSDB	FELIPE ORRO
			PSDB
<b>VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1767, 10 de março de 2020, pag. 5			
EVANDER VENDRAMINI		G-10	CORONEL DAVID
Presidente			G-10
JAMILSON NAME		G-10	JOÃO HENRIQUE
RENATO CÂMARA	Vice-	G-8	MARCIO FERNANDES
Presidente			G-8
EDUARDO ROCHA		G-8	BARBOSINHA
PROFESSOR RINALDO		PSDB	ONEVAN DE MATOS
			PSDB
<b>IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1768, 11 de março de 2020, pag. 4			
LONDRES MACHADO		G-10	LUCAS DE LIMA
Presidente			G-10
NENO RAZUK		G-10	JOÃO HENRIQUE
JAMILSON NAME		G-10	MARCIO FERNANDES
BARBOSINHA	Vice-	G-8	RENATO CÂMARA
Presidente			G-8
ONEVAN DE MATOS		PSDB	FELIPE ORRO
			PSDB
<b>X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>			
Ata nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 17			
CAPITÃO CONTAR	Presidente	G-10	LONDRES MACHADO
GERSON CLARO		G-10	NENO RAZUK
EDUARDO ROCHA	Vice	G-8	JAMILSON NAME
Presidente			G-10
CABO ALMI		G-8	PEDRO KEMP
			G-8

PROFESSOR RINALDO		PSDB	FELIPE ORRO	PSDB
<b>XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>				
Ata nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 18				
LUCAS DE LIMA	Presidente	G-10	E V A N D E R	G-10
CORONEL DAVID		G-10	VENDRAMINI	G-10
LONDRES MACHADO		G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
RENATO CÂMARA		G-8	LÍDIO LOPES	G-8
FELIPE ORRO	Vice	G-8	MARCIO FERNANDES	G-8
Presidente		PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
<b>XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE DEFESA SOCIAL</b>				
Ata nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 19				
CORONEL DAVID	Vice-	G-10	GERSON CLARO	G-10
Presidente			JAMILSON NAME	G-10
CAPITÃO CONTAR		G-10	PEDRO KEMP	G-10
CABO ALMI	Presidente	G-8	PEDRO KEMP	G-8
BARBOSINHA		G-8	ANTONIO VAZ	G-10
MARÇAL FILHO		PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB
<b>XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS</b>				
Ata nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 20				
ANTONIO VAZ		G-10	GERSON CLARO	G-10
NENO RAZUK	Presidente	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
PEDRO KEMP	Vice	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
Presidente			G-8	
LÍDIO LOPES		G-8	RENATO CÂMARA	G-8
ONEVAN DE MATOS		PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
<b>XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR</b>				
Ata nº 01/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1770, 12 de março de 2020, pag. 16				
LUCAS DE LIMA	Vice-	G-10	GERSON CLARO	G-10
Presidente			E V A N D E R	G-10
ANTONIO VAZ		G-10	VENDRAMINI	G-10
CABO ALMI		G-8	JAMILSON NAME	G-10
MARCIO FERNANDES		G-8	BARBOSINHA	G-8
FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB
<b>XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA SOCIAL</b>				
Ata nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 21				
LUCAS DE LIMA		G-10	ANTONIO VAZ	G-10
LONDRES MACHADO		G-10	BARBOSINHA	G-8
NENO RAZUK		G-10	PEDRO KEMP	G-8
LÍDIO LOPES	Vice-Presidente	G-8	CABO ALMI	G-8
MARÇAL FILHO		PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB
<b>XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR</b>				
Ata nº 001/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 22				
CORONEL DAVID	Presidente	G-10	LUCAS DE LIMA	G-10
LONDRES MACHADO		G-10	ANTONIO VAZ	G-10
MARCIO FERNANDES		G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
CABO ALMI		G-8	LÍDIO LOPES	G-8
MARÇAL FILHO	Vice-	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB
Presidente				

## COMISSÕES ESPECIAIS 2020

<b>I – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA CONSTITUCIONAL</b>				
Ata nº 001/2020, publicada no D. O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 23				
EVANDER VENDRAMINI	Vice-	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
Presidente				
JOÃO HENRIQUE		PL	NENO RAZUK	G-10
PEDRO KEMP	Presidente	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
LÍDIO LOPES		G-8	JAMILSON NAME	G-10
MARÇAL FILHO		PSDB	FELIPE ORRO	PSDB
<b>II – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO</b>				
Ata nº 001/2020, publicada no D.O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pag. 24				
GERSON CLARO		G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
RENATO CÂMARA	Vice-Presidente	G-8	PEDRO KEMP	G-8
FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB
<b>III – COMISSÃO PREVISTA NO ART. 2º DO DECRETO LEGISLATIVO N. 620 – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA</b>				
NENO RAZUK		G-10	CORONEL DAVID	G-10
LUCAS DE LIMA	Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
PEDRO KEMP		G-8	RENATO CÂMARA	G-8
BARBOSINHA		G-8	LÍDIO LOPES	G-8
PROFESSOR RINALDO	Vice-	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
Presidente				

**ATOS NORMATIVOS**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 627 DE 21 DE MAIO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Cassilândia, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio da Mensagem nº 013/2020, de 8 de maio de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Cassilândia em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua

execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 21 de maio de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA  
Presidente

**1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA****ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/05/2020 (TERÇA-FEIRA), ÀS 9h.****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****2ª DISCUSSÃO**

- 1 - [Projeto de Lei nº 153/19](#)  
Processo nº 191/19

**Deputado EVANDER VENDRAMINI** - Assegura atendimento educacional ao aluno da Educação Básica internado para tratamento de saúde por tempo prolongado.

**PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.**

- 2 - [Projeto de Lei nº 259/19](#)  
Processo nº 411/19

**Deputado MARÇAL FILHO e Deputado EVANDER VENDRAMINI** - Dispõe sobre a afixação de cartazes em Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais informando sobre a gratuidade da averbação do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e da certidão correspondente.

**PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.**

- 3 - [Projeto de Lei nº 281/19](#)  
Processo nº 446/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 76/2019** – Institui a Semana Estadual dos Direitos Humanos, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

**PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.**

- 4 - [Projeto de Lei nº 313/19](#)  
Processo nº 494/19

**Deputado RENATO CÂMARA** – Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Dia Estadual dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.

**PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**1ª DISCUSSÃO**

5 – [Projeto de Lei nº 005/20](#)

Processo nº 008/20

**Deputado JAMILSON NAME** – Dispõe sobre a inclusão do tema Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos componentes curriculares das Escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

**PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COM A INCORPORAÇÃO DA EMENDA SUBSTITUTIVA INTEGRAL.**

**MATÉRIA APRECIADA**

**MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21/05/2020**

**TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**2ª DISCUSSÃO**

1 – [Projeto de Lei Complementar nº 02/2020](#)

Processo nº 097/2020

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 15/2020** – Dispõe sobre as alterações nas aposentadorias, nas pensões e no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, altera a Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

**APROVADO. VAI À REDAÇÃO FINAL.**

*Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2020  
PROCESSO N.º 97/2020  
AUTOR: PODER EXECUTIVO  
2ª VOTAÇÃO

01 – Deputado ANTONIO VAZ	
02 – Deputado BARBOSINHA	
03 – Deputado CABO ALMI	
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	
05 – Deputado CORONEL DAVID	
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	
08 – Deputado FELIPE ORRO	
09 – Deputado GERSON CLARO	
10 – Deputado HERCULANO BORGES	
11 – Deputado JAMILSON NAME	
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	
13 – Deputado LÍDIO LOPES	
14 – Deputado LONDRES MACHADO	
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	
16 – Deputado MARÇAL FILHO	
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	
18 – Deputado NENO RAZUK	
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	
20 – Deputado PAULO CORRÊA	
21 – Deputado PEDRO KEMP	
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	
23 – Deputado RENATO CÂMARA	
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	

16 SIM  
7 NÃO  
Votante

**DISCUSSÃO ÚNICA**

2 – Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2020

Processo nº 112/2020

**MESA DIRETORA (2019 – 2021)** – Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Cassilândia, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio da Mensagem nº 013/2020, de 8 de maio de 2020.

**APROVADO. AO EXPEDIENTE.**

*Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 10/2020  
PROCESSO N.º 112/2020  
AUTOR: MESA DIRETORA  
DISCUSSÃO ÚNICA

01 – Deputado ANTONIO VAZ	
02 – Deputado BARBOSINHA	
03 – Deputado CABO ALMI	
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	
05 – Deputado CORONEL DAVID	
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	
08 – Deputado FELIPE ORRO	
09 – Deputado GERSON CLARO	
10 – Deputado HERCULANO BORGES	
11 – Deputado JAMILSON NAME	
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	
13 – Deputado LÍDIO LOPES	
14 – Deputado LONDRES MACHADO	
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	
16 – Deputado MARÇAL FILHO	
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	
18 – Deputado NENO RAZUK	
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	
20 – Deputado PAULO CORRÊA	
21 – Deputado PEDRO KEMP	
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	
23 – Deputado RENATO CÂMARA	
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	

209 SIM  
2 NÃO  
Votante

**1ª DISCUSSÃO**

3 – [Projeto de Lei nº 311/19](#)

Processo nº 492/19

**Deputado PAULO CORRÊA** – Dispõe sobre a Reserva de Vagas aos candidatos que comprovem residência estabelecida no Estado e dá outras providências.

**APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

*Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 311/2019  
PROCESSO N.º 492/2019  
AUTOR: DEPUTADO PAULO CORRÊA  
1ª VOTAÇÃO

01 – Deputado ANTONIO VAZ	S
02 – Deputado BARBOSINHA	S
03 – Deputado CABO ALMI	S
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	S
05 – Deputado CORONEL DAVID	S
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	S
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	S
08 – Deputado FELIPE ORRO	S
09 – Deputado GERSON CLARO	S
10 – Deputado HERCULANO BORGES	S
11 – Deputado JAMILSON NAME	S
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	S
13 – Deputado LÍDIO LOPES	S
14 – Deputado LONDRES MACHADO	S
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	S
16 – Deputado MARÇAL FILHO	S
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	S
18 – Deputado NENO RAZUK	S
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	S
20 – Deputado PAULO CORRÊA	---
21 – Deputado PEDRO KEMP	S
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	S
23 – Deputado RENATO CÂMARA	S
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	S

22 SIM

Weyck

**MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
DIA 21/05/2020**

**REDAÇÃO FINAL**

1 – [Projeto de Lei Complementar nº 02/2020](#)

Processo nº 097/2020

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 15/2020** – Dispõe sobre as alterações nas aposentadorias, nas pensões e no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, altera a Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

**APROVADO. AO EXPEDIENTE.**

*Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2020  
PROCESSO N.º 97/2020  
AUTOR: PODER EXECUTIVO  
REDAÇÃO FINAL

01 – Deputado ANTONIO VAZ	S
02 – Deputado BARBOSINHA	S
03 – Deputado CABO ALMI	N
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	N
05 – Deputado CORONEL DAVID	S
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	S
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	S
08 – Deputado FELIPE ORRO	N
09 – Deputado GERSON CLARO	S
10 – Deputado HERCULANO BORGES	S
11 – Deputado JAMILSON NAME	---
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	---
13 – Deputado LÍDIO LOPES	S
14 – Deputado LONDRES MACHADO	S
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	S
16 – Deputado MARÇAL FILHO	S
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	S
18 – Deputado NENO RAZUK	---
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	---
20 – Deputado PAULO CORRÊA	---
21 – Deputado PEDRO KEMP	N
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	S
23 – Deputado RENATO CÂMARA	---
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	S

13 SIM

4 NGS

Weyck

**INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS**

<b>Indicações</b>			
<b>Nº</b>	<b>Deputados</b>	<b>Localidade</b>	<b>Resumo</b>
1	Neno Razuk	Dourados	Solicita recursos para complementação da pavimentação asfáltica na rua Filinto Müller, no trecho que liga o bairro Jardim Canaã ao Anel Viário, em Dourados.
2	Neno Razuk	Bodoquena	Solicita realização de patrolamento e cascalhamento na rodovia MS-339, no município de Bodoquena.
3	Neno Razuk	Campo Grande	Solicita, com urgência, ligação de água da rede pública na povoação Samambaia, nesta capital.
4	Pedro Kemp	Âmbito Estadual Âmbito Federal	Providências conjuntas da administração estadual e federal no combate ao COVID-19 nas aldeias indígenas de Mato Grosso do Sul.
5	Barbosinha	Maracaju	Solicita realização de obras de pavimentação asfáltica na MS-166, no trecho de 37 km entre a MS-460 e a BR-267, em Maracaju/MS.
6	Barbosinha	Campo Grande	Solicita instalação de semáforo na avenida Guaicurus, esquina com a Rua dos Democráticos, no bairro Universitário, em Campo Grande/MS.
7	Barbosinha	Maracaju	Solicita realização de obras de pavimentação asfáltica na MS-462, no trecho de 35 km entre a MS-267 e a MS-164, em Maracaju/MS.
8	Barbosinha	Anaurilândia	Solicita realização de limpeza dos acostamentos da MS-395, nas proximidades do km 32, no trecho próximo à entrada do Anaurilândia/MS.
9	Evander Vendramini	Âmbito Federal	Indico à Mesa Diretora, ouvido o colendo Plenário, que seja encaminhado expediente deste Poder Legislativo ao Senhor Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem, Presidente do Senado, e ao Senhor Deputado Federal Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados, com cópia autônoma aos Senhores Senadores e Deputados Federais representantes do Estado e da população sul-mato-grossense, respectivamente, para que apoiem e deem tramitação de urgência ao Projeto de Lei nº 2.564/2020, bem como ao Projeto de Lei nº 459/2015; por último, ao Projeto de Lei nº 2.295/2000, todos em tramitação no Congresso Nacional.
10	Renato Câmara	Dourados	Solicita viabilização de recursos para abertura e complementação asfáltica da rua Filinto Müller, do final da rua Albertina de Matos até o Anel Rodoviário (Perimetral Norte), no município de Dourados.
11	Barbosinha	Campo Grande	Solicita instalação de semáforo na Avenida Guaicurus, esquina com a rua Brigadeiro Tiago, no bairro Universitário, em Campo Grande/MS.
12	Barbosinha	Dourados	Solicita construção de cobertura para a quadra de esportes da Escola Municipal Geraldino Neves Correia, localizada no distrito de Picadinha, em Dourados/MS.
13	Renato Câmara	Âmbito Estadual	Solicita inclusão de produtos provenientes do leite (leite UHT, queijos, leite em pó, bebidas lácteas) na cesta de alimentos que serão distribuídos para as famílias dos alunos da rede estadual de ensino.
14	Renato Câmara	Âmbito Estadual	Solicita realização de estudos no sentido de estabelecer uma renda mínima emergencial para atender os guias de turismo do Estado de Mato Grosso do Sul durante a vigência do Estado de Calamidade Pública.
15	Renato Câmara	Jateí	Solicita disponibilização de um funcionário para realizar a leitura do consumo de energia elétrica mensalmente no assentamento Gleba Nova Esperança, no município de Jateí.
16	Cabo Almi	Campo Grande	Solicita serviço de tapa-buraco na rua Mimoso, próximo ao n. 227, Jardim Panorama, nesta capital.
17	Barbosinha	Aral Moreira	Solicita realização de obras de patrolamento e cascalhamento de todas as estradas vicinais do assentamento Santa Catarina, em Aral Moreira/MS.



**PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS****(Nº 154)****PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO  
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 28/05/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 095/2020  
Processo nº 113/2020

**Deputado ZÉ TEIXEIRA** – Dispõe sobre aplicação de multa para quem divulgar, por meio eletrônico ou similar, notícias falsas – fake news – sobre a pandemia do coronavírus (COVID-19) no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

- 2 – Projeto de Lei nº 096/2020  
Processo nº 114/2020

**Deputado LUCAS DE LIMA** - Dispõe acerca da possibilidade de trancamento da matrícula em faculdade da rede privada de ensino superior e pós-graduação durante o período declarado “Calamidade Pública” no Estado de Mato Grosso do Sul, pelo coronavírus - Covid-19.

- 3 – Projeto de Lei nº 097/2020  
Processo nº 115/2020

**Deputado LUCAS DE LIMA** - Assegura a distribuição gratuita de máscara aos usuários do transporte público no Estado do Mato Grosso do Sul.

- 4 – Projeto de Lei nº 098/2020  
Processo nº 116/2020

**Deputado PROFESSOR RINALDO** - Estabelece a obrigação do Poder Público de realizar campanhas intensivas de conscientização e prevenção à violência autoprovocada durante o período de incidência da pandemia da Doença Infecciosa Viral - COVID-19, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 27/05/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 094/2020  
Processo nº 111/2020

**Deputado RENATO CÂMARA** – Altera dispositivos da Lei nº 5.215, de 12 de junho de 2018, que Institui o mês de combate à violência contra a pessoa idosa, denominado ‘Junho Violeta/Prata’, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 26/05/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 090/2020  
Processo nº 107/2020

**Deputado MARÇAL FILHO** – Concede isenção nas tarifas do

transporte intermunicipal de passageiros por ônibus para os trabalhadores da área de saúde no Estado de Mato Grosso do Sul.

- 2 – Projeto de Lei nº 091/2020  
Processo nº 108/2020

**Deputado ZÉ TEIXEIRA** – Dispõe sobre o afastamento remunerado de servidoras estaduais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica e dá outras providências.

- 3 – Projeto de Lei nº 092/2020  
Processo nº 109/2020

**Deputado JOÃO HENRIQUE** – Institui a “Campanha Blitz Legal” no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

- 4 – Projeto de Lei nº 093/2020  
Processo nº 110/2020

**Deputado NENO RAZUK** – Dispõe sobre a implementação de protocolo para informar os responsáveis por pessoas internadas nos hospitais públicos, privados e de campanha, sob suspeita ou confirmação do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

**PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO  
(ART. 195 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 28/05/2020

- 1 – [Projeto de Lei nº 311/19](#)  
Processo nº 492/19

**Deputado PAULO CORRÊA** – Dispõe sobre a Reserva de Vagas aos candidatos que comprovem residência estabelecida no Estado e dá outras providências.

**PROJETOS APRESENTADOS**

**Autor: Deputado ZÉ TEIXEIRA**

**Projeto de Lei nº 095/2020**

**Processo nº 113/2020**

Dispõe sobre aplicação de multa para quem divulgar, por meio eletrônico ou similar, notícias falsas – fake news – sobre a pandemia do coronavírus (COVID-19) no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica sujeito à aplicação de multa de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Fiscais Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul - UFERMS, quem dolosamente divulgar, por meio eletrônico ou similar, notícia falsa sobre a pandemia do coronavírus (COVID-19) no Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A multa a ser aplicada, prevista no caput deste artigo, vale para cada publicação ou compartilhamento.

§ 2º A multa prevista no caput deste artigo será revertida em apoio e tratamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP e em parceria com as demais Secretarias de Estado, regulamentar, implementar e fiscalizar a presente Lei no âmbito de suas atribuições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2020, término do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Plenário Deputado Júlio Maia, 20 de maio de 2020.

Zé Teixeira  
Deputado Estadual  
DEMOCRATAS

### JUSTIFICATIVA

A tramitação da referida proposição se faz necessário neste momento de pandemia devido às notícias falsas que têm sido publicadas e divulgadas sucessivamente, tendo a proposta a finalidade de que o autor devidamente identificado por divulgar, por meio eletrônico ou similar, notícia falsa - fake news - sobre a pandemia do coronavírus (COVID-19) no Estado de Mato Grosso do Sul, seja penalizado financeiramente com aplicação de multa a quem agir dolosamente.

O texto proposto criminaliza a propagação de fake news, ou seja, "notícias falsas publicadas por veículos de comunicação como se fossem informações reais", divulgadas objetivando legitimar um ponto vista ou ainda, prejudicar uma pessoa ou grupo qual, na maioria das vezes, se trata de figuras públicas. Assim, a intenção consiste em penalizar o autor com a aplicação de multa de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Fiscais Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul - UFERMS, que segundo Resolução/SEFAZ Nº 3.056, de 10 de dezembro de 2020, o que corresponde à importância de R\$ 293,20 (duzentos e noventa e três reais e vinte centavos) a R\$ 2.932,00 (dois mil, novecentos e trinta e dois reais), atualmente.

Em sendo a proposta aprovada por esta Casa Legislativa caberá ao Poder Executivo, com mediação da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP e em parceria com as demais Secretarias de Estado regulamentar, implementar e fiscalizar a referida Lei, no âmbito de suas atribuições.

Destacamos que em nosso Estado, o município de Bonito, um dos principais destinos turísticos de Mato Grosso do Sul, publicou o DECRETO Nº 109/2020 DE, 07 DE MAIO DE 2020, no qual, em seu art. 17, Parágrafo único, prevê multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para quem compartilhar informações falsas, as "fake news", sobre o coronavírus COVID-19, por meio eletrônico ou similar, a cada publicação ou compartilhamento.

Iniciativa análoga tramita ou já tramitou em algumas Casas Legislativas do País, em que destacamos o Estado do Ceará com

a LEI Nº 17.207, 30 de abril de 2020, a qual apresenta a mesma preocupação em relação à divulgação por meio eletrônico ou similar, notícias falsas - fake news - sobre epidemias, endemias e pandemias naquele Estado.

Imediatamente, não há qualquer vício de iniciativa para esta proposição, vez que a Constituição Estadual traz, no caput de seu art. 67, a possibilidade de iniciativa do parlamentar para a proposição de leis complementares e ordinárias, in verbis:

Art. 67. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos termos desta Constituição.

Da mesma forma, o art. 167 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - RIAL, prescreve a iniciativa da apresentação de proposições pelos Parlamentares, nos termos da Carta Magna Estadual e do próprio Regimento, com toda a exatidão:

Art. 167. A iniciativa, quanto à apresentação de proposição à Assembleia será, nos termos da Constituição e deste Regimento.

I - de deputados, individual ou coletivamente;

Logo, compete a este Parlamentar tal iniciativa, que objetiva combater a propagação de notícias imprecisas, exageradas ou mentirosas que caracterizam - fake news - sobre a pandemia do coronavírus (COVID-19) no Mato Grosso do Sul.

Por fim, trata-se de uma proposta de lei temporária, excepcional, com sugestão de vigorar sob uma determinada condição excepcional (pandemia do coronavírus COVID19), permanecendo vigente durante um determinado período de tempo, ou seja, com validade até o término do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que se iniciou em 20 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Assim, sua vigência se dará, apenas, no período de tais condições, ou seja, fora dos períodos "normais".

Por todo o exposto, apresentamos a referida proposição confiante do apoio dos demais Membros deste Parlamento para a sua regular tramitação e consequente aprovação, a fim de desestimular o comportamento sabidamente irresponsável e contrário aos interesses sociais de nosso Estado.

**Autor: Deputado LUCAS DE LIMA**

**Projeto de Lei nº 096/2020**

**Processo nº 114/2020**

Dispõe acerca da possibilidade de trancamento da matrícula em faculdade da rede privada de ensino superior e pósgraduação durante o período declarado "Calamidade Pública" no Estado

de Mato Grosso do Sul, pelo coronavírus - Covid19.

Art. 1º Ficam as instituições de ensino superior e pós graduação da rede privada do Estado de Mato Grosso do Sul obrigadas, a pedido dos alunos, aceitar a possibilidade de trancamento de matrícula em qualquer período, para aqueles alunos que não estão em condições financeiras de dar seguimento aos estudos comprovadamente, sem a cobrança de multas e encargos contratuais, durante o período que durar o Estado de Calamidade Pública, em virtude do COVID-19.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator as seguintes punições:

I- Advertência escrita;

II- Multa no valor de 200 UFERMS;

III- Multa no valor de 400UFERMS;

§ 1º - A penalidade prevista no inciso II do artigo 2º será aplicada na hipótese do infrator já ter sofrido a pena de advertência escrita.

§ 2º A penalidade prevista no inciso III do artigo 2º será aplicada na hipótese do infrator já ter sofrido a pena prevista no inciso II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado em decorrência da pandemia do Coronavírus.

Casa das Deliberações, 20 de maio de 2020.

LUCAS DE LIMA  
Deputado Estadual-SD

### JUSTIFICATIVA

Compreendemos a situação difícil enfrentada por toda a população em nosso País em virtude desta pandemia. Em particular no nosso Estado de Mato Grosso do Sul, a dificuldade da população somado ao sacrifício que passam, em decorrência do desemprego e da redução de salário que enfrentam, de modo que torna-se imperioso que, todos possam dar sua contribuição neste período de dificuldade.

Mas temos ciência também que a contribuição deve ser equilibrada, através da máxima de que: " Quem pode mais deve contribuir mais, e que a parte mais frágil faça esta contribuição dentro do seu limite".

Sabido é que a Comunidade estudantil das universidades privadas no Estado, é formada em sua grande maioria por alunos que dividem suas atividades acadêmicas com horas de trabalho, ou seja, claramente precisam trabalhar para pagar seus estudos.

Ocorre que o trabalho, neste período de Pandemia, em muitos casos informal, não pode ser realizado, e os formais em muito

foram suspensos, reduzidos e não raro extintos.

A possibilidade de trancar a matrícula, e adiar um pouco a continuidade dos estudos, é um auxílio, pois quando a atividade do trabalhador voltar a sua normalidade permitirá que os alunos retornem aos estudos, o mais rápido e sem maiores prejuízos, além dos já sofridos.

**Autor: Deputado LUCAS DE LIMA**

**Projeto de Lei nº 097/2020**

**Processo nº 115/2020**

Assegura a distribuição gratuita de máscara aos usuários do transporte público no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Fica assegurado aos usuários de transporte público do Estado do Mato Grosso do Sul o fornecimento de máscaras de proteção em todos os seus terminais, em função do enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, objetivo do Decreto Lei nº 620 de 20 de março de 2020, para fins do disposto no artº 65 da lei Complementar nº 101 de 4 maio de 2000.

Art. 2º As Despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa das Deliberações, 20 de maio de 2020.

LUCAS DE LIMA  
Deputado Estadual – SD

### JUSTIFICATIVA

Diante da aprovação do Decreto do Prefeito na cidade, que recomenda o uso de máscara para toda a população do município, e considerando que estamos tratando de um total de mais de 1 milhão de habitantes, em que muitos dependem do transporte público para se locomover, acreditamos que muito provavelmente a população ficará em risco ainda maior.

A exemplo desta capital, muitas cidades do estado estão decretando estado de calamidade e tornando obrigatório o uso de máscaras. Sendo que já temos notícias da falta de matéria prima para a fabricação de máscaras, além da alta no custo para aquisição pela população, em virtude da falta de condições financeiras nesse momento crítico de desemprego e redução de renda. De modo que entendemos que a distribuição desse material de proteção é medida urgente, até pela alta diária de contaminados que estamos presenciando, principalmente no interior do Estado.

Sendo assim rogamos para que providências urgentes sejam tomadas, com o fim de viabilizar nossa solicitação, através do presente projeto.

Sala de sessões, 20 de maio de 2020.

**Autor: Deputado PROFESSOR RINALDO**

**Projeto de Lei nº 098/2020**

**Processo nº 116/2020**

Estabelece a obrigação do Poder Público de realizar campanhas intensivas de conscientização e prevenção à violência autoprovocada durante o período de incidência da pandemia da Doença Infecciosa Viral - COVID-19, e dá outras providências.

Art. 1º. O Poder Público Estadual deverá realizar campanhas publicitárias intensivas de prevenção à violência autoprovocada durante o período de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), focando o valor da vida humana no seio familiar, comunitário e social, de modo a ensejar que o medo pelo contágio da COVID-19 seja superado, considerando que a vida é o maior bem humano a ser preservado e que, por isto, é insuscetível de valor estimado.

Art. 2º. Fica recomendado aos órgãos de imprensa de um modo geral, que na divulgação de notícias de morte por suicídio, não se utilize de manchetes impactantes de capa ou chamadas em destaque de vídeo ou de blocos, que possa afetar psicologicamente e negativamente os seus leitores e telespectadores, devendo ser utilizada linguagem positiva sob o aspecto do incentivo ao viver com esperança, acreditando sempre na paz mundial, considerando a transformação mental de cada cidadão, a partir da superação.

Art. 3º. Para o cumprimento ao disposto no artigo anterior, a mídia social deverá se atentar para as seguintes recomendações de acordo com as orientações da Associação Brasileira de Psiquiatria:

I - Não dar destaque à notícia (quando impressa, a notícia não deve ser de capa e na TV ou rádio, não deve aparecer nos primeiros blocos);

II - Evitar repetições ou atualizações da notícia, especialmente se for de celebridades;

III - Não usar a palavra "suicídio" no título;

IV - Não divulgar o método utilizado;

V - Não divulgar o lugar (pontes, viadutos, shoppings etc), para evitar ocorrências no mesmo lugar;

VI - Não publicar fotos da pessoa que se matou e nem de amigos ou familiares, funerais etc para não glamourizar a situação;

VII - Não divulgar cartas ou bilhetes suicidas;

VIII - Não apresentar causas e não descrever um suicídio como algo inexplicável ou sem nenhum sinal, pois a maioria das pessoas que tentam ou comete o suicídio emitindo sinais de alerta;

IX - Não apresentar o suicídio como única saída;

X - Não tratar como crime ou caso de polícia;

XI - Não usar termos alarmantes;

XII - Ficar atento à linguagem, não usar termos como "teve êxito", "tentativa bem ou malsucedida". Descrever o óbito como "morto por suicídio";

XIII - Aproveitar as notícias para informar sobre sinais de alerta, evolução de dados epidemiológicos e avanços na prevenção.

Art. 4º. Para a realização das campanhas publicitárias de que trata esta Lei, o Poder Público poderá firmar acordos, convênios e congêneres com a iniciativa privada, visando a redução dos custos das campanhas e, o incentivo à participação empresarial na prevenção da vida humana.

Parágrafo único. Aplica-se ao cumprimento desta Lei, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.819 de 26 de abril de 2019 e nas Leis Estaduais nº 4.711 de 02 de setembro de 2015, nº 4.777 de 03 de dezembro de 2015, e nº 5.448 de 04 de dezembro de 2019.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria ou suplementada, prevista na Lei Orçamentária Anual, consignada para a divulgação de campanhas governamentais de caráter educativo.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Julia Maia, 06 de maio de 2020.

Deputado Estadual Professor Rinaldo  
Líder da Bancada do PSDB

#### JUSTIFICATIVA

É sabido que a violência contra a própria vida, tem sido um método lastimável utilizado por determinadas pessoas para fugirem de algum tipo de sofrimento, havendo uma incidência muito grande de óbitos entre jovens e adultos decorrentes dessa automutilação.

A edição de leis no âmbito Federal (Lei n. 13.819/2019) e no Estado (Leis n. 4.711/2015, n. 4.777/2015 e n. 5.448/2019), visando a prevenção contra condutas depressivas que levam a asses incidentes autoprovocados, são meios de conscientização social e formação de políticas públicas para prevenir essas condutas reprováveis.

Contudo, essas leis não são suficientes para o enfrentamento do problema, o qual tem se agravado pela situação vivenciada mundialmente em decorrência da pandemia da Doença Viral Infecciosa COVID19, ocasionou na tomada de medidas

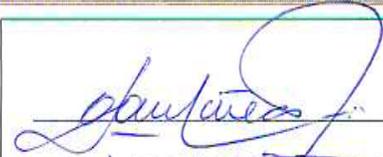


## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

		FOLHA N°
		1
		PRESIDENTE
		1° SECRETÁRIO
		2° SECRETÁRIO

## FOLHA DE ATA

ATA N°	DIA	MÊS	ANO
38	20	maio	2020

**ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Aos vinte dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte, às nove horas e trinta e cinco minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Paulo Corrêa e secretariada pelos Deputados Zé Teixeira e Herculano Borges, primeiro e segundo secretários, verificada a lista de presença e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária Remota.

**PEQUENO EXPEDIENTE**

Lida a Ata de número Trinta e Sete da Trigésima Sessão Ordinária, foi aprovada. Pelo Senhor primeiro secretário foram lidos os seguintes expedientes: Ofício n.º 409/20 da Procuradoria-Geral de Mato Grosso do Sul; Ofícios n.ºs 589, 590, 593, 595, 597 e 612/20 da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul; Ofício n.º 109/20 da Fundação Nacional de Saúde.

**SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE**

Sobre a Mesa proposições apresentadas pelos Deputados Cabo Almi, Professor Rinaldo, Barbosinha, Pedro Kemp, Neno Razuk, Herculano Borges, Renato Câmara, Evander Vendramini e João Henrique.

**GRANDE EXPEDIENTE**

Não houve Grande Expediente.

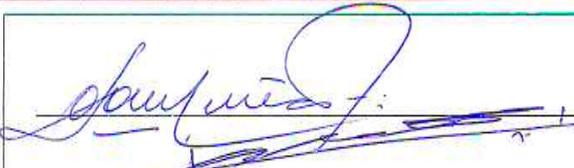
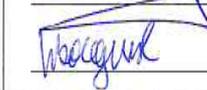
**ORDEM DO DIA**

Foram aprovadas em **redação final e votação nominal online** as seguintes proposições: **Projeto de Lei n.º 274/19** de autoria do Deputado Felipe Orro; **Projeto de Lei n.º 46/19** de autoria do Poder Executivo. Foram aprovadas em **segunda discussão e votação nominal online** as seguintes proposições: **Projeto de Lei n.º 179/19** de autoria do Deputado Zé Teixeira; **Projeto de Lei n.º 250/19** de autoria do Deputado Cabo Almi; **Projeto de Lei n.º 268/19** de autoria do Deputado Renato Câmara. Foi aprovado em **primeira discussão e votação nominal online** o **Projeto de Lei Complementar n.º 2/20** de autoria do Poder Executivo. Foram aprovados em **discussão única e votação nominal online** os destaques às **Emendas n.ºs 1, 2, 7 e 10** do **Projeto de Lei Complementar n.º 2/20** de autoria do Poder Executivo. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria da Casa



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

		FOLHA N°
		2
		PRESIDENTE
		1° SECRETÁRIO
		2° SECRETÁRIO

### FOLHA DE ATA

ATA N°	DIA	MÊS	ANO
38	20	maio	2020

endereçado aos familiares de Dalva Amorim dos Santos; **Requerimentos de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Pedro Kemp endereçados aos familiares de Cristiane da Silva Ferraz, Allan Christian da Costa Munhões e Wilson Ferreira de Castro. **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Eduardo Rocha endereçado ao Excelentíssimo Senhor Defensor-Público Geral, Dr. Fábio Rogério Rombi da Silva, extensível a todos os membros da Administração Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, pela comemoração do Dia Nacional da Defensoria Pública; **Indicações** de autoria dos Deputados Professor Rinaldo, Zé Teixeira, Jamilson Name, Barbosinha, Eduardo Rocha e Antonio Vaz.

### EXPLICAÇÃO PESSOAL

Não houve Explicação Pessoal. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, vinte de maio do ano de dois mil e vinte.



**3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS**

**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

**ATO N.º 13 /2020 – MESA DIRETORA**

*Dispõe sobre designação da Comissão de Licitação Pública Permanente do Poder Legislativo.*

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a alínea “a” e “i” do inciso II do art. 30 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar os servidores Sueli Castellani Viacek, matrícula n.º 0588, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar XVIII, símbolo PLAP 07.18; Luiz Ferreira da Silva, matrícula n.º 0156, ocupante do cargo de Secretário, símbolo PLSEC 07.20; Erlon Gomes Xavier, matrícula n.º 4475, ocupante do cargo de Apoio Técnico Parlamentar III, símbolo PLTP 1103, para, sob a presidência da primeira, constituir Comissão de Licitação Pública Permanente deste Poder, e como equipe de apoio o servidor Osni Moreira de Souza, matrícula n.º 6919, ocupante do cargo de Gerente, símbolo PLDS 01.1.

**Art. 2º.** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 20 de maio de 2020.

  
Deputado **PAULO CORRÊA**  
Presidente

  
Deputado **ZÉ TEIXEIRA**  
1º Secretário

  
Deputado **HERCULANO BORGES**  
2º Secretário



Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

**ATO Nº 14 /2020 – MESA DIRETORA**

*Dispõe sobre designação de pregoeiro e equipe de apoio do Poder Legislativo.*

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância ao disposto no §1º do art. 3º do Ato n.º 425/2011 – MESA DIRETORA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a pregoeira, equipe de apoio e suplente, com o objetivo de conduzir e realizar todas as licitações na modalidade pregão, no âmbito desta Casa de Leis, como segue:

<b>TITULARES:</b> Pregoeira: Cleonice Kinoshita <b>EQUIPE DE APOIO:</b> Luiz Ferreira da Silva, e Erlon Gomes Xavier	<b>SUPLENTE:</b> Pregoeiro: Erlon Gomes Xavier, <b>EQUIPE DE APOIO:</b> Osni Moreira de Souza.
--	---

**Art. 2º** A Pregoeira e a respectiva equipe de apoio terão mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de maio de 2020.

Deputado **PAULO CORRÊA**  
Presidente

Deputado **ZÉ TEIXEIRA**  
1º Secretário

Deputado **HERCULANO BORGES**  
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MARÇO E ABRIL DE 2020

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADA				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bim) (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>							
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>							
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>							
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)</b>							
<b>SUBTOTAL (III) = (I + II)</b>							
<b>DÉFICIT (IV)</b>							
<b>TOTAL (III - IV)</b>							

FONTE: Sistema Contábil Assembleia Legislativa MS

Campo Grande-MS, 21/05/2020

DEP. PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA  
PRESIDENTE

DEP. JOSE ROBERTO TEIXEIRA  
1º SECRETÁRIO

JERICÓ VIEIRA DE MATOS  
Secretário de Finanças e Orçamento

EDGAR TEIXEIRA GOMES LARANJEIRA  
CRC MS 008698/O



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MARÇO E ABRIL DE 2020

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA c=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	<até o bim) (e)	No Bimestre (f)	<até o bim) (g)	% (g/c)	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>309.521.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>309.521.400,00</b>	<b>40.252.408,72</b>	<b>110.851.252,33</b>	<b>41.898.351,28</b>	<b>110.851.252,33</b>	<b>35,81%</b>	<b>198.670.147,67</b>
PESSOAL E ENCARGOS	205.480.000,00	0,00	205.480.000,00	29.593.738,01	59.016.361,04	29.593.738,01	59.016.361,04	28,72%	146.463.638,96
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	900.000,00	0,00	900.000,00	0,00	850.000,00	122.743,89	850.000,00	94,44%	50.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	103.141.400,00	0,00	103.141.400,00	10.658.670,71	50.984.891,29	12.181.869,38	50.984.891,29	49,43%	52.156.508,71
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.055.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.055.000,00</b>	<b>1.590,00</b>	<b>1.063.646,92</b>	<b>150.172,20</b>	<b>1.063.646,92</b>	<b>26,23%</b>	<b>2.991.353,08</b>
INVESTIMENTOS	3.155.000,00	0,00	3.155.000,00	1.590,00	307.756,96	24.190,54	307.756,96	9,75%	2.847.243,04
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	100.000,00
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	<b>800.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>800.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>755.889,96</b>	<b>125.981,66</b>	<b>755.889,96</b>	<b>94,49%</b>	<b>44.110,04</b>
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA MOB.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
REFINANCIAMENTO DE OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
OUTRAS AMORTIZAÇÕES	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00	755.889,96	125.981,66	755.889,96	94,49%	44.110,04
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DESPESAS (I)</b>	<b>313.576.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>313.576.400,00</b>	<b>40.253.998,72</b>	<b>111.914.899,25</b>	<b>42.048.523,48</b>	<b>111.914.899,25</b>	<b>35,69%</b>	<b>201.661.500,75</b>
<b>SUPERÁVIT (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
<b>TOTAL (III - IV)</b>	<b>313.576.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>313.576.400,00</b>	<b>40.253.998,72</b>	<b>111.914.899,25</b>	<b>42.048.523,48</b>	<b>111.914.899,25</b>	<b>35,69%</b>	<b>201.661.500,75</b>

FONTE: Sistema Contábil Assembleia Legislativa MS

Campo Grande-MS, 21/05/2020

DEP. PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA  
PRESIDENTE

DEP. JOSE ROBERTO TEIXEIRA  
1º SECRETÁRIO

JERICÓ VIEIRA DE MATOS  
Secretário de Finanças e Orçamento

EDGAR TEIXEIRA GOMES LARANJEIRA  
CRC MS 008698/O





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 MARÇO E ABRIL DE 2020

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS				
	INSCRITOS		CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS		CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
	EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019				EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019			
<b>EXECUTIVO</b>										
<b>LEGISLATIVO - DESP. ORÇAM.</b>	0,00	12.261.519,35	0,00	12.261.519,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>LEGISLATIVO - INTRA-ORÇAM.</b>	0,00	1.078.352,76	0,00	1.078.352,76	0,00	0,00	1.936.122,83	1.146.908,17	789.214,66	0,00
<b>JUDICIÁRIO</b>										
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>										
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>13.339.872,11</b>	<b>0,00</b>	<b>13.339.872,11</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.936.122,83</b>	<b>1.146.908,17</b>	<b>789.214,66</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema Contábil Assembleia Legislativa MS

Campo Grande-MS, 21/05/2020

DEP. PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA  
PRESIDENTE

DEP. JOSE ROBERTO TEIXEIRA  
1º SECRETÁRIO

JERICÓ VIEIRA DE MATOS  
Secretário de Finanças e Orçamento

EDGAR TEIXEIRA GOMES LARANJEIRA  
CRC MS 008698/O

**5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS****AGENDA DA SEMANA**

<b>DATA</b>	<b>HORA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>LOCAL</b>
26/05/2020 – terça- feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia - videoconferência
27/05/2020 – quarta- feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Deputado Júlio Maia - videoconferência
	9:00	Sessão Ordinária	
28/05/2020 – quinta- feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia - videoconferência



O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, com o intuito de atender ao interesse público e à busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>  
Telefone para contato: (67) 3389-6243